

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Olivo S/A Ind. de Componentes E Pecas Para Implementos Rodoviários;
- Olivo S/A Indústria De Produtos Para Iluminação E Eletroferragens;
- Olivo S/A Indústria E Comercio De Implementos Rodoviários;
- Olivo S/A Industria De Guindastes;
- Olivo S/A Produtos Elétricos;
- Zincoeletro Serviços Ltda;
- Transportes Sul Ltda.

➤ **Autos nº:** 5032568-95.2025.8.24.0023

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Julho de 2026

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO		IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
1	04/08/2025	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	Quirografário	5050222-95.2025.8.24.0023	Afirma que dentre os créditos arrolados em seu favor há montantes que não são mais devidos pela recuperanda, pois as duplicatas cedidas pela recuperanda ao FIDC são devidas, agora, pelos sacados diretamente à TaipaTSB Fundo, que passou a ser a detentora dos direitos creditórios dos títulos cedidos. Requer, portanto, a retificação do seu crédito para que conste o montante de R\$ 866.019,68 (oitocentos e sessenta e seis mil e dezenove reais e sessenta e oito centavos	Sentença em 14/08/2025: Em razão do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo com amparo no art. 485, VI, in fine, do CPC; b) Deixo de condenar ao pagamento de honorários sucumbenciais porque incabíveis no presente feito, em razão da ausência de litigiosidade.
2	11/08/2025	DANIELLE DA ROSA ELIAS	Trabalhista	5051347-98.2025.8.24.0023	Requer habilitação de crédito trabalhista, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais de autos nº 5007714-46.2025.8.24.0020, no montante de R\$ R\$ 4.527,91, (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).	Sentença em 22/09/2025: Em razão do exposto: a) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse processual, de modo que a extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 330, III e 485, I do CPC; b) Deixo de condenar ao pagamento de honorários sucumbenciais porque incabíveis no presente feito.
3	17/09/2025	OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	Quirografário	5058099-86.2025.8.24.0023	Requer habilitação de crédito, decorrente do inadimplemento de duplicatas mercantis, no montante de R\$ 156.309,03 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e nove reais e três centavos).	Sentença em 30/09/2025: Em razão do exposto: a) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse processual, de modo que a extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 330, III e 485, I do CPC; b) Deixo de condenar ao pagamento de honorários sucumbenciais porque incabíveis no presente feito.
4	16/10/2025	ITAÚ UNIBANCO S.A	Quirografário	5064312-11.2025.8.24.0023	Impugna o valor do crédito presente no QGC, no montante de R\$ 13.482.649,85, a fim de excluir os créditos extraconcursais (garantias fiduciárias), e retificar o valor do crédito efetivamente sujeito à recuperação judicial para o valor de R\$ 10.499.705,35.	Sentença em 12/05/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO os pedidos formulados por Itau Unibanco S.A. em face de Olivo S/A Indústria de Componentes e Peças para Implementos Rodoviários, Olivo S/A Indústria de Produtos para Iluminação e Eletroferragens, Olivo S/A Indústria de Guindastes, Zincoeletro Serviços Ltda, Transportes Sul Ltda e Olivo S/A Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Pende de análise de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
5	16/10/2025	BANCO DAYCOVAL S/A	Quirografário	5064329-47.2025.8.24.0023	Requer que todo o seu crédito seja declarado extraconcursal pois está firmado com garantias fiduciárias, portanto não se submetendo ao processo recuperacional	Sentença em 30/04/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a exclusão do crédito em favor de BANCO DAYCOVAL S.A. junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERAACAO JUDICIAL (n. 50325689520258240023). Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito
6	17/10/2025	AÇO CEARENSE COMERCIAL LTDA	Quirografário	5064403-04.2025.8.24.0023	Requer retificação do valor do QGC de R\$ 157.001,74 para o montante de R\$ 242.465,36, afirmando não estar incluído no primeiro a correção do valor do crédito.	Aguarda decisão
7	17/10/2025	BANCO SOFISA S.A	Quirografário	5064408-26.2025.8.24.0023	Requer sejam excluídos da recuperação judicial os créditos extraconcursais, que decorrem de alienações fiduciárias, ou seja o valor de R\$ 2.422.420,50 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)	Aguarda decisão
8	17/10/2025	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Quirografário	5064503-56.2025.8.24.0023	Requer reconhecimento de parte dos créditos como extraconcursais, pois decorrem de alienações fiduciárias, e o restante do valor, no montante de R\$ 215.597,40, como quirografário.	Aguarda Manifestação do Administrador Judicial
9	17/10/2025	RECUPERANDAS x BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografário	5064508-78.2025.8.24.0023	A demanda objetiva a retificação de crédito da classe quirografária, no valor de R\$ 1.058.732,67 para R\$ 5.761.888,68, decorrente de contratos celebrados entre as partes e parcialmente excluídos da relação de credores na fase administrativa de verificação de créditos.	Aguarda decisão
10	17/10/2025	RECUPERANDAS x BANCO SOFISA	Quirografário	5064515-70.2025.8.24.0023	A demanda objetiva a retificação de créditos da classe quirografária, no valor de R\$ 2.937.073,14 para R\$ 4.415.923,72, decorrente de contratos celebrados entre as partes e parcialmente excluídos da relação de credores na fase administrativa de verificação de créditos.	Aguarda decisão
11	17/10/2025	RECUPERANDAS x COOPERATIVA DE CRÉDITO ACENTRA	Quirografário	5064518-25.2025.8.24.0023	rata-se de pedido formulado pela recuperanda visando a inclusão de crédito em nome de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul Catarinense - ACENTRA, na classe quirografária no valor total de R\$ 6.901.480,74, referente ao Instrumento Particular de Mútuo e Alienação Fiduciária com Efeito de Escritura Pública n. 00.132.496	Sentença em 27/05/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO os pedidos formulados por OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERAACAO JUDICIAL em face de COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE ACENTRA e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Aguarda prazo das partes sobre o julgamento dos Embargos de Declaração.

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
12	17/10/2025	RECUPERANDAS x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	Quirografário	5064521-77.2025.8.24.0023	A demanda ajuizada pelas recuperandas objetiva, em suma, a inclusão de crédito, na classe quirografária da recuperanda OLIVO S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINAÇÃO E ELETROFERRAGENS, do valor de R\$ 1.182.360,96, correspondente à Cédula de Crédito Bancário n. 40-0421/23, pactuada em 20/10/2023, sob o fundamento da não aplicação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005. Aguarda julgamento do Agravo de Instrumento n. 5048221-75.2026.8.24.0000
13	17/10/2025	RECUPERANDAS x BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	Quirografário	5064523-47.2025.8.24.0023	A demanda objetiva a retificação de créditos da classe quirografária, no valor de R\$ 777.265,06 para R\$ 1.795.362,44, decorrente de contratos celebrados entre as partes e parcialmente excluídos da relação de credores na fase administrativa de verificação de créditos. a) R\$ 1.177.280,07 (um milhão, cento e setenta e sete mil duzentos e oitenta reais e sete centavos) na classe dos credores Quirografários (Classe III), em substituição ao valor anteriormente apurado de R\$ 777.265,06; b) R\$ 618.082,36 (seiscentos e dezoito mil oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) reconhecidos como não sujeitos (extraconcursais) aos efeitos da recuperação judicial. Aguarda-se o prazo recursal da sentença.
14	17/10/2025	RECUPERANDAS x OPHIR FUNDO DE INVESTIMENTO	Quirografário	5064525-17.2025.8.24.0023	Afirma serem sujeitos à recuperação judicial créditos decorrentes de contratos de alienações fiduciárias, contudo há um saldo de R\$ 8.284.964,96 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) descoberto de garantia e que deve ser inscrito na classe III – créditos quirografários Sentença em 12/12/2025: Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.
15	17/10/2025	FS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Quirografário	5064531-24.2025.8.24.0023	A demanda tem por objeto a retificação da titularidade de crédito da classe quirografária, no montante de R\$ 4.568.532,24, atualmente habilitado em nome de GPA Factoring Fomento Mercantil Ltda., para que passe a constar em favor da requerente FS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Aguarda decisão
16	17/10/2025	RECUPERANDAS x COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUL CATARINENSE	Quirografário	5064532-09.2025.8.24.0023	Trata-se de pedido formulado pela recuperanda visando a inclusão de crédito em nome de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense – Sicoob Credisulca, na classe quirografária no valor total de R\$ 4.956.487,69, referente as operações n. 1870578, n. 5478642, n. 1923615 e n. 46553811. Sentença em 05/05/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO os pedidos formulados por ZINCOELETRO SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE GUINDASTES EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSPORTES SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL em face de COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUL CATARINENSE e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Aguarda julgamento do Agravo de Instrumento n. 5045521-29.2026.8.24.0000
17	17/10/2025	FORTE GAS COMERCIO DE GAS LTDA, FONTANELLA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, LUIZ HENRIQUE FIRME, CROMONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXA DE PAPELAO E SERVICOS EM METAIS LTDA, VR AUTO ELETRICA LTDA, ROTA SYSTEM RASTREAMENTO LTDA, GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA, COOPERATIVA DE CONSUMO DOS OPERARIOS DA REGIAO CARBONIFERA	Quirografário/ EPP; ME	5064533-91.2025.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$ R\$ 79.252,70 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) no QGC, decorrente de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas Aguarda decisão

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO	
18	17/10/2025	RECUPERANDAS x COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICREDI SUL SC	Quirografário	5064535-61.2025.8.24.0023	Requer seja provida a presente impugnação de crédito com inclusão de R\$ 8.218.117,34 na classe III – quirografários, diante da qualidade de instituição financeira da Impugnada	Sentença em 02/07/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO os pedidos formulados por Transportes Sul Ltda, Olivo S/A Indústria de Componentes e Peças para Implementos Rodoviários, Olivo S/A Indústria de Produtos para Iluminação e Eletroferragens, Olivo S/A Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários, Zincoeletro Serviços Ltda, Olivo S/A Indústria de Guindastes e Olivo S/A - Produtos Elétricos, em face da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sul do Estado de Santa Catarina- Sicredi Sul SC e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Aguarda prazo das partes sobre o julgamento.
19	17/10/2025	RECUPERANDAS x SB CREDITIO SECURITIZADORA S/A	Quirografário	5064542-53.2025.8.24.0023	O provimento da presente impugnação de crédito com a inclusão do crédito na classe III – quirografários, diante da qualidade de instituição financeira da Impugnada, no valor de R\$ 1.773.811,66 (um milhão, setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos, por força da aplicação do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial	Setença em 09/12/2025: Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.
20	17/10/2025	RECUPERANDAS x MERCANTIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	Quirografário	5064552-97.2025.8.24.0023	O provimento da presente impugnação de crédito com a inclusão do crédito de R\$ 957.776,77 na classe III – quirografários, diante da demonstração da inexistência de garantias	Sentença em 09/12/2025: Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.
21	17/10/2025	RECUPERANDAS x SB CREDITIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA	Quirografário	5064553-82.2025.8.24.0023	O provimento da presente impugnação de crédito com a inclusão do crédito na classe III – quirografários, diante da qualidade de instituição financeira da Impugnada, no valor de R\$ 8.222.473,69 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), 8 de 8 incluso no montante do valor que já restou habilitado, por força da aplicação do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial	Sentença em 12/12/2025: Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.
22	17/10/2025	BANCO BS2 S.A	Quirografário	5064556-37.2025.8.24.0023	A demanda objetiva a retificação de crédito da classe quirografária, no valor de R\$ 440.600,61 para R\$ 305.554,02, decorrente do saldo não coberto por garantia da Cédula de Crédito Bancário Operação FGI PEAC nº 35695-2 (Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios n. 35695-2 e Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos)	Sentença em 08/06/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados na exordial e determino a exclusão do crédito de R\$ 135.046,59 (cento e trinta e cinco mil e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em favor de BANCO BS2 S.A. junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, ZINCOELETRIC SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE GUINDASTES EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSPORTES SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 50325689520258240023), para constar o montante de R\$305.554,02 (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
23	17/10/2025	RECUPERANDAS x BANCO FIBRA S/A	Quirografário	5064557-22.2025.8.24.0023	Caso não haja comprovação suficiente da existência de garantias devidamente constituídas, seja integralmente classificado como crédito quirografário o saldo devedor cuja garantia não for demonstrada, no montante de R\$ 1.458.465,24, passando a constar crédito no valor de R\$ 3.953.302,08	Sentença em 09/12/2025: Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.
24	17/10/2025	RECUPERANDAS x INTRABANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Quirografário	5064559-89.2025.8.24.0023	Requer a inclusão do montante de R\$ 3.318.348,80 (três milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos.) na classe quirografária, afirmando decorrer estes créditos do montante de alienações fiduciárias que não possuem mais garantias	Sentença em 10/12/2025: Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO	
25	17/10/2025	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA; AHBS - SEGURANCA DO TRABALHO LTDA; BBV QUALIDADE LTDA; CAMPO & LAR AGROPECUARIA LTDA; CORREMOL COMERCIO DE CORRENTES E MOLAS LTDA; DEATEC ASSISTENCIA TECNICA, PEÇAS E SERVICOS LTDA; DOBER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE FIXACAO LIMITADA; FABIANO CONTESSI SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA; GEOBRAS ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA; J.G.E TRANSPORTES LTDA; ROCRIL ROLAMENTOS CRICIUMA LTDA; TERESINHA NEGRI CELLA	Quirografário e EPP/ME	5064560-74.2025.8.24.0023	Requer inclusão dos seguintes valores no QGC: Requerente Valor (R\$) Classe • ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA 11.156,16 - III - Quirografário; • AHBS – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA 23.441,34 IV - ME/EPP; • BBV QUALIDADE LTDA 11.732,25 IV - ME/EPP; • CAMPO & LAR AGROPECUÁRIA LTDA 1.475,50 IV - ME/EPP; • CORREMOL COMÉRCIO DE CORRENTES E MOLAS LTDA 3.088,06 IV - ME/EPP; • DEATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 570,00 IV - ME/EPP; • DOBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA 3.654,07 IV - ME/EPP; • FABIANO CONTESSI SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA 1.217,45 IV - ME/EPP; • GEOBRAS ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA 3.660,00 IV - ME/EPP; • J.G.E TRANSPORTES LTDA 3.200,00 IV - ME/EPP; • ROCRIL ROLAMENTOS CRICIÚMA LTDA 1.252,00 III - Quirografário; • TERESINHA NEGRI CELLA 2.724,00 IV - ME/EPP.	Aguarda decisão
26	17/10/2025	RECUPERANDAS x SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e TAIPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	Quirografário	5064561-59.2025.8.24.0023	O provimento da impugnação com a retificação do crédito para o valor de R\$ 5.818.788,32 no Quadro Geral de Credores, como quirografário, visto que o credor requereu a retificação da quantia de R\$ 5.818.788,32 para R\$ 866.019,68 (oitocentos e sessenta e seis mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos). uma vez que trata-se de alienação fiduciária.	Sentença em 25/06/2026: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
27	17/10/2025	RECUPERANDAS x BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	5064562-44.2025.8.24.0023	A demanda objetivava inicialmente a majoração de créditos da classe quirografária, nos seguintes termos: 1. Retificação na relação da empresa OLIVO S/A IND. DE COMPONENTES E PEÇAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, no valor de R\$ 908.472,07 para R\$ 552.507,40, com origem nos Contratos de Câmbio GHC/51.224 e GHC/314.523; 2. Habilitação na relação da empresa OLIVO S/A IND. DE COMPONENTES E PEÇAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, do valor de R\$ 2.558,20, com origem no Cartão de Crédito final 7829; 3. Habilitação na relação da empresa ZINCOELETRO SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 10.836,84, com origem no Cartão de Crédito final 8392; 4. Habilitação na relação da empresa OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS, no valor de R\$ 57.059,55, com origem nos Cartões de Crédito final 3070 e 3088.	Sentença em 19/06/2026: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
28	18/10/2025	NEXA RECURSOS MINERAIS S.A	Quirografário	5064569-36.2025.8.24.0023	Requer habilitação de crédito na classe quirografária no montante de R\$ 256.186,33 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), decorrente do inadimplemento de notas fiscais inadimplidas em favor da devedora.	Sentença em 27/04/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSPORTES SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, ZINCOELETRO SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL e OLIVO S/A INDUSTRIA DE GUINDASTES EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de R\$ 256.186,33, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
29	20/10/2025	PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	Quirografário	5064685-42.2025.8.24.0023	Requer habilitação de crédito na classe quirografária no montante de R\$ 75.473,90 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), decorrente do inadimplemento de notas fiscais inadimplidas em favor da devedora.	Sentença em 07/04/2026: om fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a inclusão do crédito em favor de PIRES DO RIO CIBRACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 50325689520258240023), no valor de R\$ R\$ 75.473,90 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
30	20/10/2025	APOGE SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	5064725-24.2025.8.24.0023	Requer habilitação de crédito na classe quirografária dos montantes de R\$ R\$ 349.671,51, 334.321,69 e R\$ 65.000,00, decorrente do inadimplemento de notas fiscais inadimplidas em favor da devedora.
					Sentença em 18/05/2026: no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a retificação do crédito em favor de APOGE SECURITIZADORA S/A junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL (n.5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de: a) R\$ 349.671,51 em relação à Olivo S.A. Indústria de Componentes e Peças para Implementos Rodoviários, na classe dos credores quirografários. b) R\$ 303.315,19 em relação à Olivo S.A. Indústria de Guindastes, na classe dos credores quirografários. c) R\$ 65.000,00 em relação à Olivo S.A. Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários, na classe dos credores quirografários. d) Permanência do seu crédito no valor de R\$ 360.076,20 em relação à Transporte Sul LTDA., na classe dos credores quirografários. e) Exclusão do seu crédito no valor de R\$ 636,00 em relação à Olivo S.A Indústria de Produtos para Iluminação e Eletroferragens.
31	20/10/2025	BANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	5064777-20.2025.8.24.0023	A demanda objetiva a exclusão de crédito da classe quirografária da recuperanda OLIVO S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINAÇÃO E ELETROFERRAGENS, no valor de R\$ 5.246.801,10, correspondente a Escritura Pública de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária n. 64820, sob o fundamento de que se trata de saldo coberto por garantia fiduciária, por força do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.
					Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Sentença em 27/05/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a exclusão do crédito no montante de R\$ 5.246.801,10 em favor de BANCRED FOMENTO MERCANTIL EIRELI junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSPORTES SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ZINCOELETRO SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e OLIVO S/A INDUSTRIA DE GUINDASTES EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 5032568-95.2025.8.24.0023), e mantenho seu montante de R\$ 24.717,22, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Aguarda julgamento dos Embargos de Declaração
32	23/10/2025	SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	Quirografário	5065406-91.2025.8.24.0023	Requer seja determinada a exclusão do crédito equivocadamente arrolado como quirografário, no valor de R\$ 2.126.152,01 (Dois milhões cento e vinte e seis mil cento e cinquenta e dois reais e um centavo), ou, ao menos, que seja reconhecida sua natureza extraconcursal.
					Sentença em 26/06/2026: com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente feito proposto por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL - RESPONS. LIMITADA e SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS em face de OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSPORTES SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, ZINCOELETRO SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE GUINDASTES EM RECUPERACAO JUDICIAL e OLIVO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL. Aguarda julgamento dos Embargos de Declaração

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO	IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO	
33	29/10/2025	BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA	Quirografário	5066314-51.2025.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$ 242.121,51 no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Sentença em 20/04/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de R\$ 251.604,97 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos), na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
34	31/10/2025	HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA	Quirografário	5066802-06.2025.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$ 33.457,26 no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Sentença em 12/03/2026: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, de modo que julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, VIII do Código Processo Civil.
35	09/12/2025	SULFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	5077221-85.2025.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$4.778,02 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos)no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Sentença em 22/05/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de SULFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de R\$ 4.779,62, na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
36	23/12/2025	FRONIUS DO BRASIL COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	Quirografário	5081909-90.2025.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$R\$ 1.269,26 no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Sentença em 24/02/2026: Em razão do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, de modo que julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, VIII do Código Processo Civil.
37	26/01/2026	SCHRADER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Quirografário	5002933-35.2026.8.24.0023	A demanda objetiva a habilitação de crédito quirografário, no valor de R\$ 2.132,43, na relação da empresa OLIVO S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINAÇÃO E ELETROFERRAGENS, decorrente de uma Nota Fiscal emitida em 27/11/2024, e inadimplida pela recuperanda.	Aguarda decisão
38	12/02/2026	CRISTIAN LIMA DE SOUZA; GILVAN FRANCISCO ADVOGADOS	Trabalhista	5008505-69.2026.8.24.0023	Os requerentes são credores da falida na importância incontroversa líquida de R\$ 451,24 (principal) mais R\$ 451,12 (honorários), sendo que a sentença trabalhista que transitou em julgado em 26.11.2025, sob autos nº 0001048-15.2024.5.12.0027, da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma.	Sentença em 30/06/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de CRISTIAN LIMA DE SOUZA junto aos autos da Recuperação Judicial de Olivo S/A Indústria de Guindastes (n. 5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de R\$ 451,24, na classe dos credores trabalhistas. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
39	18/02/2026	LUCAS VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	5008885-92.2026.8.24.0023	Os requerentes são credores das recuperandas na importância de R\$ 46.000,00, sendo R\$ 40.000,00 de verbas trabalhistas, pertencente ao requerente LUCAS VIEIRA DA SILVA, e R\$ 6.000,00 de honorários sucumbenciais, pertencente ao requerente GILVAN FRANCISCO, sob autos nº 0000424-04.2025.5.12.0003.	Aguarda prazo das partes sobre o julgamento. Sentença em 26/05/2026: diante da ausência de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente feito proposto por LUCAS VIEIRA DA SILVA em face de OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL. Sentença de Embargos de Declaração em 26/06/2026: De fato operou-se o erro material apontado, pelo que a sentença deve ser corrigida. Dessa forma, altero a sentença prolatada para constar o seguinte: " A pretensão deduzida pela parte autora limitava-se à reserva de seu crédito na recuperação judicial, devendo a Administração Judicial adotar as medidas necessárias em relação ao pedido, garantindo a reserva do valor estimado até que a quantia devida seja liquidada e classificada adequadamente."
40	18/02/2026	DIEGO BASÍLIO; GILVAN FRANCISCO ADVOGADOS	Trabalhista	5008947-35.2026.8.24.0023	Os requerentes são credores das recuperandas na importância de R\$ 9.200,00 sendo R\$ 8.000,00 de verbas trabalhistas, pertencente ao requerente DIEGO BASÍLIO, e R\$ 1.200,00 de honorários sucumbenciais, pertencente ao requerente GILVAN FRANCISCO, sob autos nº 0000084-94.2024.5.12.0003.	Aguardando decisão
41	18/02/2026	MAYKON DE FREITAS GENEROSO; GILVAN FRANCISCO ADVOGADOS	Trabalhista	5008954-27.2026.8.24.0023	Os requerentes são credores das recuperandas na importância de R\$8.050,00 sendo R\$ 7.000,00 de verbas trabalhistas, pertencente ao requerente MAYKON DE FREITAS GENEROSO, e R\$ 1.050,00 de honorários sucumbenciais, pertencente ao requerente GILVAN FRANCISCO, sob autos nº 0000886-58.2025.5.12.0003.	Aguarda decisão

Relatório dos Incidentes Processuais - RIP

Autos: 5032568-95.2025.8.24.0023

Recuperandas: Grupo Olivo

Última atualização: 20/07/2026

	Aguardando decisão
	Em fase recursal
	Com decisão transitada em julgado

DATA AJUIZAMENTO		IMPUGNANTE/HABILITANTE	CLASSE	INCIDENTE Nº	REQUERIMENTO	DECISÃO
42	03/03/2026	LGM COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA	Quirografário	5013330-56.2026.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$ 38.245,14 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Aguarda decisão
43	03/03/2026	MIRANDA ALUMÍNIO SANTA CATARINA LTDA	Quirografário	5013333-11.2026.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$ 56.526,77 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Sentença em 06/05/2026: com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de MIRANDA ALUMINIO SANTA CATARINA LTDA junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL (n. 5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de R\$ 56.526,77 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Sentença dos Embargos de Declaração em 25/06/2026: De fato operou-se o erro material apontado, pelo que a sentença deve ser corrigida. Dessa forma, altero a sentença prolatada para constar o seguinte: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados e determino a habilitação do crédito em favor de MIRANDA ALUMINIO SANTA CATARINA LTDA junto aos autos da Recuperação Judicial de OLIVO S/A IND DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS (nº 5032568-95.2025.8.24.0023), para constar o montante de R\$ 56.526,77 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), na classe dos credores quirografários. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito.
44	04/03/2026	FAMA MOLAS E ARRUELAS LTDA	Quirografário	5013612-94.2026.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$34.652,50 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Aguarda manifestação do Ministério Público
45	12/03/2026	A SILVA FERRAGENS LTDA	Quirografário	5015249-80.2026.8.24.0023	Requer seja habilitado o valor de R\$ 109.583,46 (cento e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)no QGC, decorrente do inadimplemento de notas fiscais emitidas em favor das recuperandas	Sentença em 22/05/2026: com fundamento nos arts. 330 IV e 485, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o feito, sem análise de mérito, determinando o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO da ação proposta por A. SILVA FERRAGENS LTDA em face de OLIVO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, ZINCOELETRO SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE GUINDASTES EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL e TRANSPORTES SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.
46	04/05/2026	BR8 SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	5023978-95.2026.8.24.0023	Pleiteia-se pela habilitação de crédito na recuperação judicial indicada, no valor total de R\$ 918.473,46, referente aos títulos em aberto com as empresas recuperandas Olivo S.A. Indústria de Componentes e Peças para Implementos Rodoviários e Olivo S.A. Indústria de Produtos para Iluminação e Eletroferragens, haja vista que o vencimento destes se deu em data anterior ao pedido de recuperação judicial.	Aguarda decisão
47	15/06/2026	A SILVA FERRAGENS LTDA	Quirografário	5031232-22.2026.8.24.0023	Pleiteia-se pela habilitação de crédito na recuperação judicial indicada, no valor total de R\$ 34.501,06, referente a três duplicatas oriundas da nota fiscal 820848 aberto com as empresas recuperandas Olivo S.A. Indústria de Componentes e Peças para Implementos Rodoviários e Olivo S.A. Indústria de Produtos para Iluminação e Eletroferragens, haja vista que o vencimento destes se deu em data anterior ao pedido de recuperação judicial.	Aguarda decisão